FEAM
PROTOCOLO Nº 006469/2008
DIVISÃO: GEDIN - 07/01/08
MAT.: _____ VISTO: Mary
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
FL. 23

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico GEDIN 8/2008
Processo COPAM 73/1988/012/2007

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **SIDERPA - SIDERÚRGICA PAULINO LTDA.**
Empreendimento:
Atividade: Produção de Ferro Gusa
CNPJ: 20.177.101/0001-40
Endereço: Rodovia BR 040, km 476
Município: Sete Lagoas/MG
Referência: Defesa do Auto de Infração F472/2007 Infração: Grave

DN	Código	Classe	Porte
74/2004	B-02-01-1	6	G

A Siderpa - Siderúrgica Paulino Ltda., localizada em zona mista do município de Sete Lagoas, com área útil de aproximadamente 1,7 ha e 326 empregados, tem como atividade a fabricação de ferro gusa, possuindo dois altos-fornos a carvão vegetal que juntos tem capacidade instalada de 580 t/dia.

A empresa teve sua Licença de Operação revalidada em 20-4-2004, com condicionantes, sob certificado nº 317/2004 válido até 20-4-2008. Em 25-6-2007 a Siderpa obteve Licença de Operação para sua segunda unidade de geração de energia por meio dos gases gerados no alto-forno.

Anteriormente a esse processo de Licença de Operação, o empreendimento já havia sido autuado quatro vezes.

Processos de Auto de Infração (Fonte: SIAM):

Nº 38/1988, composto por três registros de autuação, sendo dois gravíssimos e um leve, sendo que todos foram arquivados por prescrição.

Nº 56/1996, composto por um registro de autuação grave que foi arquivado por pagamento de multa.

Autor: Antônio Augusto Melo Malard - MASP 1176424-8 Analista Ambiental	Assinatura: Antônio Augusto Melo Malard Data: 4 / 1 / 2008
De Acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira – MASP 1043762-2 Analista Ambiental	Assinatura: Consuelo R. Oliveira. Data: 4 / 1 / 2008
Visto: Paulo Eduardo Fernandes de Almeida Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento	Assinatura: Data: 8 / 1 / 2008

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
FLS.
COPAM
ASS.

Nº 211/1998, composto por um registro de autuação gravíssimo, que foi arquivado por descaracterização.

Nº 291/2001, composto por um registro de autuação, gravíssimo, que foi arquivado por descaracterização.

O presente Parecer Técnico refere-se à análise da defesa do Auto de Infração nº F472/2007 lavrado em 20-4-2007, a partir do verificado na vistoria realizada em 1-3-2007 (AF-1789/2007) *"Emitir elevados índices de poeira no processo de tamboramento de gusa inclusive na descarga do gusa na bandeja do tambor".*

Em 24-4-2007 foi encaminhado ofício DIMET nº 169/2007 à empresa comunicando-a da autuação, ofício este recebido em 7-5-2007, conforme AR (Aviso de Recebimento).

Em 23-5-2007 a empresa apresentou a sua defesa tempestiva, alegando que não há referência legal às normas técnicas do COPAM que teriam sido desrespeitadas, muito menos em relação àquelas que determinam índices toleráveis ou de excesso de geração de poeira.

A defesa ainda afirma que é impossível o exercício de defesa, já que a descrição da infração é imprecisa "emitir elevados índices de poeira" e que não existem normas relativas a índices de lançamento de poeira.

Quanto a defesa, pode-se dizer que não há como monitorar a poeira gerada no equipamento de tamboramento, entretanto conforme relatado no Relatório de Vistoria o tambor emitiu elevados índices de poeira durante todo o período em que o ferro gusa foi tamborado, devido ao fato do equipamento estar apenas parcialmente enclausurado e por o pátio de estocagem de gusa estar bastante seco.

Pelas fotos anexadas ao P.A. COPAM nº 73/1988/012/2007 percebe-se a elevada geração de pó durante o tamboramento do ferro gusa.

Vale ressaltar que a empresa protocolou na FEAM, no dia 29-3-2007, documento sob nº F026981/2007 comprovando a complementação do enclausuramento do tambor e implantação de sistema de aspersão de água na boca de abastecimento do tambor. Além disso, o pátio de ferro gusa vem sendo aspergido.

Pelo exposto, as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam as infrações cometidas. Sugere-se que a aplicação da penalidade seja de multa.